

h) Paulo de Tarsio Pereira Bandeira, titular e Jessica Lopes Cuevas, suplente, representantes da Odebrecht/Saneatins;

i) Joel Parizi Nunes, titular e Elaine C.F.G. Oliveira, suplente, representantes da INVESTCO S/A;

j) José Pereira Nunes, titular e Isaias Vieira Dias, suplente, representantes da Associação dos produtores rurais familiar São Silvestre;

k) José Antonio Galvão da Silva, titular e Cleusa Santos da Silva, suplente, representantes da Ass. Dos Pequenos Agricultores do Rio Macaquinho de Base na Agricultura Familiar;

l) Fernando Gomes da Silva, titular e Daise Araujo de Souza, suplente, representando a ONG ECOTERRA;

m) Nazareth Rosana Mendes Saponi, titular e Noeli Maria Stumer, suplente, representando a Associação ÁGUA DOCE.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 530/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA/NATURATINS Nº 179, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cantão e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto 311, de 23 de agosto de 1996

CONSIDERANDO a Lei nº 996, de 14 de julho de 1998, que cria o Parque Estadual do Cantão, com finalidade de proteção da fauna, flora e os recursos naturais contidos em seu interior;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e define zona de amortecimento como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, sobre o licenciamento ambiental em Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO as discussões técnicas ocorridas no âmbito do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão, culminando com a aprovação unânime da referida Zona de Amortecimento;

CONSIDERANDO, por fim, que após a publicação da Zona de Amortecimento, por meio da Portaria nº 350, de 18 de novembro de 2015, foi verificada a necessidade de corrigir algumas coordenadas a fim de adequar ao estabelecido pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual do Cantão (PEC), devidamente aprovada pelo Conselho do Parque Estadual do Cantão durante reunião pública realizada no dia 28 de setembro de 2015.

Art. 2º A Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cantão passa a ser composta por dois (02) polígonos distintos, cujos limites são citados abaixo de acordo com as seguintes coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), datum WGS 1984:

Polígono 01.

Tem início nas c.g.a. Latitude Sul (S) 9º17'25.28" e Longitude Oeste (O) 49º58'16.59" cravada na margem esquerda do Rio do Coko, seguindo até a c.g.a. 9º17'13.74"S e 49º58'15.38"O cravada na ponta sul da "Ilha do Fogoio", seguindo até a c.g.a. 9º17'19.96"S e 49º58'2.05"O localizada na margem direita do Rio do Coko; segue até a c.g.a. 9º17'06.71"S e 49º56'39.27"O; daí segue em uma faixa (buffer) de terra de três quilômetros (03 km) paralela ao Rio do Coko no sentido sul, acompanhando o contorno da margem direita do mesmo até a c.g.a. 9º47'22.43"S e 49º58'14.88"O; segue uma faixa de 3 km paralela a margem direita do Rio do Coko, sentido leste, até c.g.a. 9º51'43.36"S e 49º57'53.83"O; retorna em uma faixa de 3km pela margem esquerda do Rio do Coko, sentido oeste, até o ponto 9º48'21.25"S e 50º0'34.95"O; segue em uma faixa paralela de três quilômetros (03 km) ainda no sentido sul, margeando os limites do PEC até a c.g.a. 9º57'54.90"S e 49º59'28.94"O; segue uma faixa de 3 km paralela ao lago "Mato Verde" e ao Rio Javaés até a c.g.a. 10º13'2.83"S e 49º58'15.26"O cravada na margem direita do rio Javaés; segue até a c.g.a. 10º12'53.38"S e 49º58'16.31"O cravada na margem esquerda do rio; segue contornando a margem esquerda do rio até a c.g.a. 9º59'5.19"S e 50º1'12.48"O ainda na margem esquerda do rio; segue até a ponta sul do lago "mato verde" na c.g.a. 9º58'44.69"S e 50º1'2.88"O; segue margeando o lado oeste do referido lago, sentido norte, acompanhando os limites do parque até a c.g.a. 9º46'41.15"S e 50º1'28.75"O cravada na margem esquerda do Rio do Coko; segue no sentido norte acompanhando a margem esquerda do referido rio até a c.g.a. inicial deste polígono.

Polígono 02.

Tem início na c.g.a. Latitude Sul (S) 9º14'04.58" e Longitude Oeste (O) 49º58'05.39" cravada na margem esquerda da foz do Rio do Coko e segue em direção ao Leito central do Rio Araguaia (divisa dos estados) na c.g.a. 9º13'35.44"S e 49º59'9.76"O; segue na direção sul (rio acima) acompanhando o Leito central do Rio Araguaia (divisa dos estados) até a c.g.a. 9º51'28.48"S e 50º13'44.12"O; daí segue em direção à margem direita do Rio Araguaia (limite do Parque Nacional do Araguaia) na c.g.a. 9º51'51.31"S e 50º13'20.02"O; segue sentido norte acompanhando a margem direita do Rio Araguaia até a c.g.a. 9º50'33.44"S e 50º12'22.49"O cravada na junção da margem direita do Rio Araguaia com a margem esquerda Rio Javaés; daí segue rio acima acompanhando a margem esquerda do Rio Javaés no limite do Parque Nacional do Araguaia até a c.g.a. 9º59'5.19"S e 50º1'12.48"O. Segue no sentido norte acompanhando a margem direita do Rio Javaés e o limite oeste do Parque Estadual do Cantão até a c.g.a. inicial deste polígono.

Art. 3º Na referida ZA ficam proibidos:

I - Uso de agrotóxicos em faixa de 500 (quinhentos) metros dos rios do Coko, Javaés e Córregos, que formam a divisa do PEC, medidos a partir do nível médio da cheia do mês de março (6,5 metros de altura acima do nível mínimo de referência da água na estação seca) e a 200 (duzentos) metros de outros cursos d'água;

II - Atividades de mineração tais como, extração de areia, seixo e outros minerais;

III - Instalação de indústrias poluidoras;

IV - Criação industrial de aves e suínos;

V - Instalação de aterros, valões e outras obras de drenagem;

VI - Desmatamento de florestas remanescentes;

VII - Desmembramento de lotes com área inferior a quatro hectares (04 ha);

VIII - Pulverização de agrotóxicos por via aérea;

IX - Acampamento e pesca comercial nas áreas definidas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e NATURATINS, durante a reprodução dos quelônios a jusante da "Praia da Sambaíba".

Art. 4º Inclui todas as ilhas, ainda que sazonais, localizadas nos rios Araguaia, Javaés e Coko (no interior da ZA), nas proibições definidas nesta Portaria.

Art. 5º O Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS disponibilizará, para consulta, o shapefile original da referida ZA no site oficial do Instituto e no site do Sistema de Gestão das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins - GESTO.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para que seja realizada avaliação da efetividade das normas e proibições estabelecidas por esta Portaria.

Art. 7º Revoga-se a Portaria NATURATINS nº 350, de 18/11/2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA/NATURATINS Nº 180, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Grupo de Trabalho visando à conservação e proteção do pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) na região do Jalapão, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto 311, de 23 de agosto de 1996.

CONSIDERANDO as instruções dos autos do Inquérito Civil nº 1.36.000.000339/2013-21 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.